

PARECER DO CONTROLE INTERNO

A CPL – Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Igarapé-Miri, solicitou a esta Secretaria da Controladoria Interna do município, análise, seguido de Parecer sobre:

PROCESSO: DISPENSA Nº 013/2025-PMI-SEMAD.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E SUBSTITUIÇÃO DE PEÇAS DO VEÍCULO FORD RANGER XLSCD4 22C, PLACA QEH 9264, PARA ATENDER A GUARDA MUNICIPAL

I - PRELIMINARMENTE

A Controladoria Interna tem sua legalidade prevista no art. 31 da Constituição Federal/1988. Concomitantemente, na Lei Complementar nº 101/2000 e Resolução do Tribunal de Contas dos Municípios do Pará – TCM-PA

II – DA ANÁLISE RESUMIDA

O processo em análise é composto por volume único, no qual consta o seguinte:

1. Ofício 234/2025/SEMAD/DAA, anexo;	6. Autorização de abertura do processo;
2. Orçamento MARCIO MORAES DA SILVA – CPF 847.989.472-53;	7. Autuação;
3. Documentos do veículo;	8. Processo de dispensa;
4. Informe sobre existência de créditos orçamentários;	8. Portaria da agente de contratação;
5. Declaração de adequação orçamentária e financeira;	9. Parecer jurídico.

1. Quanto à formalização atende os requisitos da Lei. 14.133/21 e seus correlatos. Até onde foi apresentado, não vislumbramos ilícitos. s.m.j.
2. A Secretaria Municipal de administração – SEMAD, informou a necessidade e solicitou, anexando os documentos do veículo, orçamento, e documentos da prestador **MARCIO MORAES DA SILVA – CPF 847.989.472-53**, a **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E SUBSTITUIÇÃO DE PEÇAS DO VEÍCULO FORD RANGER XLSCD4 22C, PLACA QEH 9264, PARA ATENDER A GUARDA MUNICIPAL;**
3. Conforme despacho do Setor de Contabilidade, foi identificada a disponibilidade e adequação orçamentária para a realização da despesa;
4. O processo foi autorizado pela autoridade competente;
5. A assessoria jurídica em parecer, opinou pela legalidade do ato e pela contratação de forma direta, fundamentado o processo com base no art 75, §7º, da lei 14.133/21 tendo e vista que o valor da contratação está orçado em **R\$ 4.110,00** (quatro mil, cento e dez reais);
6. A agente de contratação formalizou o processo de dispensa, autuando-o, bem como analisou e atestou a regularidade da documentação apresentada pela empresa;
7. A agente de contratação também, apresentou as justificativas do valor da contratação, da escolha do fornecedor, habilitação mínima, dotação orçamentaria e forma de contratação;

8. Após a análise dos autos do processo, amparado na análise técnica da agente de contratação, nas justificativas apontadas pelo Secretário Municipal de Administração, e no parecer jurídico, recomendamos pela devida e pertinente publicação na imprensa oficial, no Mural de Licitações do TCM/PA e portal de Transparência do Município;
9. **Diante da necessidade contínua dos serviços e em obediência aos princípios da transparência e planejamento das contratações previsto na Lei 14.133/21, recomendo que seja providenciado processo licitatório para a contratação de empresa para a prestação dos serviços em caráter continuado e definitivo;**
10. **Por fim, recomendo que na ocasião de novas contratações nesta modalidade, sejam realizadas pesquisas de preços e apresentados orçamentos de outros possíveis prestadores dos serviços solicitados;**

III – CONCLUSÃO

Na qualidade de responsável pelo Controle Interno do Município de Igarapé-Miri, e para os devidos fins junto ao Tribunal de Contas do Município do Estado do Pará, após análise do processo de dispensa em questão, amparado na análise técnica da agente de contratação, nas justificativas apontadas pelo Secretário Municipal de Administração, e no parecer jurídico, DECLARA-O revestido das formalidades.

Ressaltamos, entretanto, a prerrogativa do gestor (autoridade máxima no processo) quanto à avaliação da conveniência, da prática do ato administrativo e da oportunidade, cabendo a este, por sua competência exclusiva ponderar sobre a regularidade e vantajosidade do ato e por sua aplicabilidade ou não.

Desta feita, retorne os autos à Comissão de contratação, para as providências cabíveis e necessárias para prosseguimento.

É o parecer, s.m.j.

Igarapé-Miri-Pa, 27 de junho de 2025.

Gilberto Ulissys Bitencourt Xavier
Secretário Chefe da Controladoria Municipal
Portaria nº 014/2025/GAB/PMI